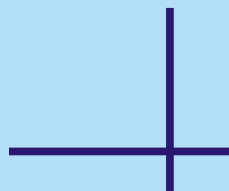




www.antt.gov.br
0800 610300



**MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES**





Agência Nacional de
Transportes Terrestres

Cartilha do Idoso

Transporte
Rodoviário
Interestadual



O que é a ANTT?

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT regula e fiscaliza a prestação de serviços de transportes terrestres de passageiros em todo o Brasil. É responsável pela fiscalização da qualidade dos serviços nas viagens de ônibus de um estado para outro (viagens interestaduais) ou do Brasil para países vizinhos (viagens internacionais). Além do transporte de passageiros, a ANTT controla e fiscaliza as concessões rodoviárias, as concessões ferroviárias e o transporte de cargas.

Regulamentação sobre a concessão de “Bilhete de Viagem do Idoso”

De acordo com o Estatuto do Idoso, a Lei nº 10.741/2003, o Decreto nº 5.934/2006 e a Resolução ANTT nº 1.692/2006 as empresas prestadoras de serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros devem reservar aos idosos, que preencham os requisitos de idade e renda, dois assentos gratuitos, em cada ônibus e, quando esses assentos já estiverem preenchidos, conceder o desconto mínimo de 50% no valor da passagem para ocupação dos demais assentos.



1. Quais idosos têm direito a gratuidade e ao desconto de 50% nas viagens interestaduais?

Todos com idade mínima de 60 anos e que tenha renda igual ou inferior a dois salários mínimos.



2. O “Bilhete de Viagem do Idoso” pode ser solicitado em qualquer cidade?

Não. Só poderá ser solicitado nas cidades que sejam locais de embarque de passageiros da linha em que o idoso deseja viajar (ponto de seção).

3. Como o idoso deve solicitar a sua gratuidade?

O "Bilhete de Viagem do Idoso", deve ser solicitado nos pontos de venda próprios da transportadora com antecedência de, pelo menos, três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha. Na ocasião, o idoso poderá solicitar, também, a emissão do bilhete de viagem de retorno.

4.Os pontos de venda de passagem terceirizados pela transportadora estão obrigados a fornecer o “Bilhete de Viagem do Idoso”?

Sim. Os guichês terceirizados estão obrigados a fornecer o bilhete, nas localidades onde existam pontos de seção, ou seja, cidades onde estejam localizados os pontos de embarque de passageiros da linha em que deseja viajar, desde que não haja guichê próprio da transportadora.

5. Com qual antecedência o idoso pode adquirir seu bilhete com 50% de desconto?

Para adquirir o desconto de 50%, o idoso deverá obedecer aos seguintes prazos:

- Para viagens com distância de até 500 km: no máximo, seis horas de antecedência, em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha.

- Para viagens com distância acima de 500 km: no máximo, doze horas de antecedência, em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha.



6. Como será o embarque?

No dia marcado para a viagem, o idoso deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.



7. Como o idoso pode comprovar sua idade?

A prova de idade do idoso se fará mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal, com fé pública, que contenha foto.

8. Como deverá ser a comprovação de renda?

A comprovação de renda será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- Carnê de contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado;
- Documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres.

9. Como deve proceder o idoso que não possui comprovante de renda?

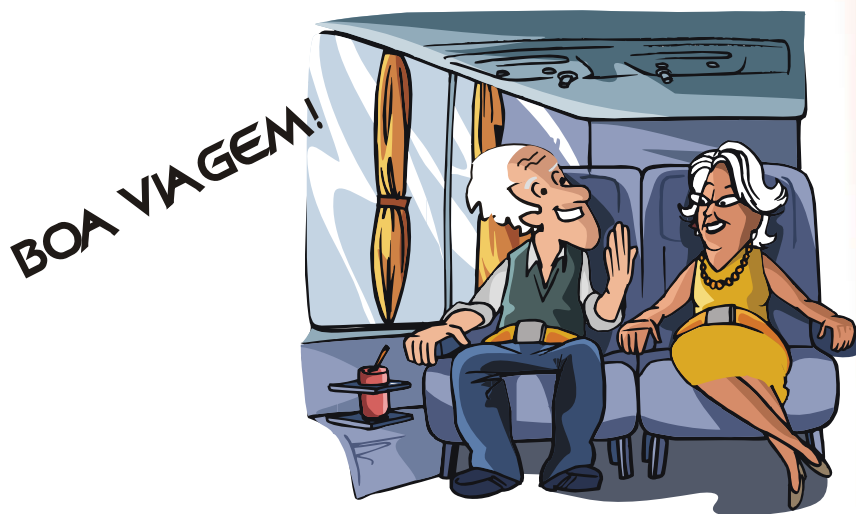
Deve solicitar a emissão da “Carteira do Idoso”, nas Secretarias Municipais de Assistência Social ou congêneres, que estão obrigadas a emitir esse documento, de acordo com a Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC-SNAS/MDS, do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome.

10. O idoso tem os mesmos direitos dos demais usuários nas viagens interestaduais?

Sim. As empresas prestadoras do serviço deverão assegurar ao idoso beneficiário da gratuidade ou do desconto mínimo de cinquenta por cento os mesmos direitos do usuário previstos na legislação do transporte rodoviário interestadual de passageiros.

11. E quanto aos deveres?

Cabe ao idoso as mesmas obrigações dos demais usuários, inclusive quanto ao pagamento das taxas de pedágio e de utilização de terminais.



Canais de comunicação com a ANTT

Ouvidoria: ligue **0800-610300**

E-mail: **ouvidoria@antt.gov.br**

Site: **www.antt.gov.br**

CRÉDITO DICAS E ORIENTAÇÕES



O crédito é o meio que possibilita a compra de mercadorias, serviços e o empréstimo de dinheiro.

Os bancos, as financeiras, as cooperativas e as administradoras de cartão são as principais fontes para a obtenção de crédito. Essas instituições devem ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimo.

ALTERNATIVAS DE CRÉDITO

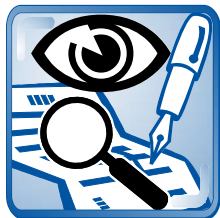


- **Empréstimos:** cheque especial, crédito pessoal, crédito consignado (desconto em folha).
- **Financiamentos:** Crédito Direto ao Consumidor (CDC), *leasing*, crédito imobiliário.
- **Adiantamentos:** Antecipação do Imposto de Renda e 13º salário.
- **Outros:** cartão de crédito, cheque pré-datado, consórcio e crédito educativo.

O contrato de crédito tem suas cláusulas contratuais preestabelecidas pelo fornecedor que está concedendo o crédito; é o chamado “contrato de adesão”. É direito do consumidor ter acesso a esse documento e tirar todas as suas dúvidas antes de assiná-lo.

ANTES DE CONTRATAR

- **Pesquise** e compare dentre as diversas instituições financeiras as taxas de juros e outros serviços contratados.



- **Informe-se** no Banco Central, pelo telefone 145 ou pelo site www.bcb.gov.br, se a empresa está autorizada a realizar empréstimos.

- **Procure** contratar empréstimos pessoalmente na instituição escolhida, evitando a contratação por telefone ou pela internet.

- **Analise** se as parcelas não irão comprometer o seu orçamento.

- **Evite** assinar contratos por impulso.

- **Desconfie** se houver a exigência de depósitos em contas bancárias de pessoa física para a aprovação do crédito.

- **Recuse** fazer empréstimos em seu nome para terceiros.

- **Guarde** todo material publicitário. Ele faz parte do contrato e suas informações devem ser cumpridas.

- **Consulte** o Cadastro de Reclamações Fundamentadas da **Fundação Procon-SP**, o telefone 151 e o site www.procon.sp.gov.br.

FIQUE ATENTO AO ASSINAR O CONTRATO

- **Leia** o contrato e assine somente depois de tirar todas as dúvidas. Risque os espaços em branco.



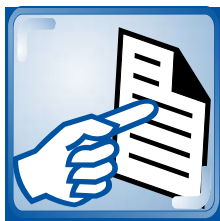
- **Certifique-se** de que o contrato de financiamento esteja devidamente preenchido com as informações relativas ao valor do produto ou serviço, os percentuais das taxas de juros mensal e anual, acréscimos previstos, número e periodicidade das prestações e soma total a pagar.

- Os fornecedores de crédito **devem informar** todas as cobranças relacionadas a uma operação de crédito, tais como taxa de juros, tributos, tarifas e demais itens envolvidos no financiamento, empréstimo ou *leasing*: é o chamado Custo Efetivo Total (CET)
- **Exija** e guarde a sua via do contrato.

SAIBA QUE...

• A Fundação PROCON-SP considera indevida a cobrança de tarifa de cadastro por parte da instituição financeira, pois se trata de uma despesa inerente à prestação de serviço, e que deve ser suportada pelo fornecedor.

• Algumas instituições financeiras concedem o empréstimo ou o financiamento somente após avaliação cadastral e aprovação do crédito.



• Em caso de atraso no pagamento são cobrados: multa de 2%, comissão de permanência, juros de mora e outras despesas comprovadas, desde que previstos em contrato.

• O consumidor que deixar de pagar as parcelas, conforme estabelecido em contrato, poderá ser cobrado judicialmente e ter seus dados inscritos nos serviços de restrição ao crédito, como o SPC e o Serasa.

• É direito do consumidor a antecipação de pagamento das parcelas, total ou parcialmente, com direito à redução dos juros proporcional ao das parcelas que ainda não venceram.

• Existe a possibilidade do consumidor transferir seu empréstimo, financiamento ou *leasing* de uma instituição financeira para outra, de forma a obter melhores condições de pagamento: é a portabilidade de crédito.

Nesse tipo de contratação não pode haver aumento do saldo devedor, nem do número de parcelas a pagar. Nenhum custo relacionado à troca de informações e à transferência de recursos pode ser repassado ao consumidor (tarifas de contrato, serviço de terceiros, IOF etc.).

O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O CRÉDITO



Você tem alguns direitos. Conheça-os!

- O contrato deve conter informações em língua portuguesa e de fácil compreensão.
- Proteção contra toda publicidade enganosa e práticas comerciais que induzam o consumidor em erro.

- Proteção contra toda publicidade abusiva que explora preconceito, discriminação e superstição, influenciando os valores morais e sociais da pessoa e da família.
- É proibida a imposição da venda de outro produto ou serviço (como, por exemplo, a contratação de seguro) para que o crédito seja concedido.
- Os danos morais e patrimoniais ocorridos em razão da contratação e/ou da concessão de crédito devem ser prevenidos e reparados pelos fornecedores.
- O consumidor inadimplente não pode ser exposto ao ridículo na cobrança de dívidas.
- As empresas credoras somente poderão telefonar para cobrar as dívidas de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 20h00, e aos sábados das 8h00 às 14h00. Não poderão fazer ligações de cobrança aos domingos e feriados
- Qualquer inexatidão ou irregularidade encontrada nos serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CCF) deve ser corrigida em até 5 dias úteis.

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon-SP

Endereços e canais de atendimento



ligue 151 (capital) — ligação tarifada — de 2ª a 6ª, das 7h às 19h

para orientações e consulta ao cadastro de reclamações fundamentadas



por carta

caixa postal 152

cep 01031-970



atendimento pessoal — de 2ª a 6ª, das 7h às 19h — sábados, das 7h às 13h

Itaquera

Av. do Contorno, 60

Metrô Itaquera

Santo Amaro

Rua Amador Bueno, 176/258

Sé

Praça do Carmo s/nº

Metrô Sé



outros municípios

consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP



núcleos regionais — fiscalização, cursos, pesquisas, palestras e suporte aos Procons municipais

Bauru — Campinas — Presidente Prudente — Ribeirão Preto — Santos — São José do Rio Preto — São José dos Campos — Sorocaba



ouvidoria — 0800 377 6266 críticas, elogios e sugestões ao Procon-SP

Rua Barra Funda, 930 — Barra Funda — 01152 000 — São Paulo — SP

www.ouvidoria.sp.gov.br



site

www.procon.sp.gov.br



facebook

[proconsp](https://www.facebook.com/proconsp)



twitter

[@proconspoficial](https://twitter.com/proconspoficial)



blog

educaproconsp.blogspot.com.br